

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE

CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO Serviços de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal

1. Partes: Dos municípios contratantes:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. CASSIO NUNES SOARES, doravante denominado CONSÓRCIO e os EXECUTIVOS MUNICIPAIS; O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, situada na Rua Sinimbu, n.º 644, bairro Centro, CEP 95920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Joel Ferreira, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 476.042.800-30; O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.568.911/0001-06, com sua sede na Prefeitura Municipal de Candelária, situada na Rua Pereira Rêgo, n.º 1.665, bairro Centro, CEP 96.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Butzge; MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 94.577.509/0001-45, com sua sede na Prefeitura Municipal de Gramado Xavier, situada na Av. Santa Cruz, n.º 1.142, bairro Centro, CEP 96.875-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claucir José Mafi; O MUNICÍPIO DE HERVEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.873/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Herveiras, situada na Rua Germano Winck, n.º 845, bairro Centro, CEP 96.888-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Nardeli Grassel; O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 94.577.590/0001-63, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mato Leitão, situada na Rua Leopoldo A. Hinterholz, n.º 710, bairro Centro, CEP 95.835-000, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Carlos Bohn; O MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 91.342.667/0001-28, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pantano Grande, situada na Rua Waldo Machado de Oliveira, n.º 177, bairro Centro, CEP 96.690-000, neste ato

representado pelo seu Vice- Prefeito Municipal, Sr. Ivan Rafael Soares, O MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 94.577.616./0001-73, com sua sede na Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, situada na Rua Rodolfo Antônio Brückner, n.º 445, bairro Centro, CEP 96.685-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helio Olímpio de Queiroz; O MUNICÍPIO DE RIO PARDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 88.821.079/0001-62, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Pardo, situada na Rua Andrade Neves, n.º 324, bairro Centro, CEP 96.640-000, telefone (51) 3731-1225, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Reis Barros; O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.440.517/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, situada na Rua Borges de Medeiros, n.º 650, bairro Centro, CEP 96.810-130, telefone (51) 3713-8100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Telmo José Kirst; O MUNICÍPIO DE SINIMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 94.577.632/0001-66, com sua sede na Prefeitura Municipal de Sinimbu, situada na Av. General Flores da Cunha, n.º 449, bairro Centro, CEP 96.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Sandra Marisa Roesch Backes; O MUNICÍPIO DE VALE DO SOL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 94.577.574/0001-70, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vale do Sol, situada na Av. 15 de Setembro, n.º 947, bairro Centro, CEP 96.878-000; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva; O MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.624.729/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vale Verde, situada na Rua Frederico Trarbach, n.º 471, bairro Centro, CEP 96.880-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Gustavo Schuch; O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 87.334.918/0001-55, com sua sede na Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, situada na Rua Osvaldo Aranha, n.º 634, bairro Centro, CEP 95.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovane Wickert; e O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 98.661.366/0001-06, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vera Cruz, situada na Av. Nestor Frederico Henn, n.º 1.645, bairro Centro, CEP 96.810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Guido Hoff, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue.

2. Motivação:

2.1 O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

2.2 É fato que há situação de defasagem da estrutura dos municípios quanto ao atendimento de demandas no serviço de inspeção dos municípios, e a responsabilidade do serviço de inspeção por estes.

2.3 Também é fato que os municípios, de modo geral, não tem condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas no serviço de inspeção, completas para atendimento de suas demandas, o que aponta, em processo de regionalização através do CISVALE, como o grande meio de execução das premissas e otimização de recursos, solucionando as demandas reprimidas junto ao SIM e viabilizando tanto o atendimento dos empreendimentos como também fonte de recursos e auto sustentabilidade financeira das equipes e setores da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal dos municípios.

2.4 A elaboração de estratégias, bem como a montagem de estrutura em âmbito regional viabilizarão o atendimento de nossas comunidades, tanto quanto à necessidade de encaminhamentos na esfera dos produtos de origem animal, mas servindo, também, como mola econômica propulsora a partir da viabilização de empreendimentos.

2.5 Também se percebe que o CISVALE, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessários à execução de atividades de ação, viabilização de análises e fiscalização de forma indireta, por meio do objetivo do presente edital.

2.6 Nesse passo, a contratação do serviço proposto, também se justifica pela necessidade cada vez mais dos municípios de profissionais técnicos habilitados na atividade de inspeção de produtos de origem animal, tendo condições de atender as demandas das comunidades onde estão inseridas.

3. Do objeto:

3.1 O presente CONTRATO DE PROGRAMA, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a definição de programa específico de atividades, relativamente à regionalização de **Serviços de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal**, destinado à fiscalização e desenvolvimento de agroindústrias.

3.2 O Consórcio, manterá em benefício aos Consorciados, forma pública de contratação de prestação de inspeção sanitária animal, credenciando pessoa jurídica apta, na forma da lei a prestar serviço técnico e operacionais, com a finalidade de prestação de serviços de INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL em estabelecimentos registrados no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou ainda ser serviço de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA, ou outro de mesma lógica que venha a ser criado.

4. Das obrigações:

4.1 Compete ao CISVALE:

- I – estabelecer a organização dos procedimentos de fixação dos valores da tabela de custos;
- II – organização dos serviços e controle de uso de bens e atividades realizadas;
- III – Acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço de forma macro, não específica;
- IV – organização e distribuição das demandas junto aos municípios;
- V – lançamento, cobrança e pagamento dos serviços;
- VI – demais atos necessários à execução do presente objeto.

4.2 Compete aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- I – organizar estrutura jurídica para realização dos serviços, no âmbito local;
- II – manter legislação compatível e adequada à execução dos serviços de inspeção;
- III – atender às metas de trabalho e de desenvolvimento das atividades de inspeção e de fomento de atividades de agroindústrias;
- IV – enviar as demandas ao CISVALE para acompanhamento e resolução;
- V – efetuar o pagamento pontual dos serviços prestados;
- VI – custear despesas administrativas do CISVALE para manutenção dos serviços, se for caso;
- VII – manter técnico habilitado à realização das atividades de inspeção de produtos de origem animal, nos termos de legislação aplicável;
- VIII – informar serviços prestados, bem como eventuais problemas na execução dos trabalhos;
- IX – usar e conservar adequadamente veículo ou outro bem eventualmente recebido para realização dos serviços ora estipulados;
- X – realizar os demais atos e responsabilidades necessários à execução do presente objeto.
- XI – Acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço de forma específica e pontual;

4.3 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, será aproveitada a estrutura administrativa já existente no Consórcio, no que for possível, não sendo, por hora realizada qualquer cobrança administrativa.

5. Do prazo de vigência:

5.1 O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Programa será pelo período de até um (01) ano, a contar de 14 de novembro de 2019.

5.2 Para atender à critérios de conveniência e necessidade, poderá o presente ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

6. Do fluxograma do serviço e do pagamento.

6.1. A Secretaria Municipal Agricultura, através de sua coordenação encaminha solicitação de prestação de serviços ao CISVALE, por ofício contendo carga horária, número de profissionais veterinários, período do serviço a ser prestado, tipo de Atividade, de acordo com serviços a seguir: 1. Atividades de Inspeção Permanente: Matadouros/ Frigoríficos 2. Atividades de Inspeção Periódica: Mel, Ovos, Pescado, Embutidos, Leite.

6.2 O Consórcio convoca a empresa credenciada para prestação dos serviços de acordo com a solicitação do Consorciado;

6.3 A empresa credenciada entra em contato com o município para fins de organização de fluxos, controles, para prestação dos serviços;

6.4 O Município por meio da Secretaria Municipal de Agricultura/ Sistema Inspeção Municipal fiscaliza cumprimento do serviço e emite ordem de faturamento.

6.5 O Consorciado emite formulário com faturamento de acordo com serviços prestados até dia 30 do mês de referência, e encaminha para empresa.

6.6 A empresa credenciada deverá entregar o faturamento do mês até o quinto dia útil do mês subsequente.

6.7 O Consórcio informa o valor faturado ao município por meio de recibo de prestação dos serviços, este deverá fazer o controle dos serviços prestados, para fins de pagamento.

6.8 O Município deverá efetuar o pagamento até o dia 20 do mês seguinte ao de Referência, ao Consórcio sendo que a impontualidade, será penalizada na mesma forma, prevista no edital e contrato (com este objeto).

6.9 Eventual inadimplência, superior a 20 dias autoriza o débito em conta.

7. Das demais cláusulas e condições:

7.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

7.2 As partes declaram que as regras necessárias, possíveis, pertinentes e aplicáveis a esta pactuação, estão descritas neste instrumento, levando em conta a inexistência de ente privado na pactuação.

7.3 O modo, forma e condições de prestação dos serviços, estão devidamente definidos no objeto e fluxograma.

7.4 A Câmara Técnica do departamento de inspeção deverá fixar critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços, conforme o caso e possibilidade;

7.5 A fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos praticados, somente ocorrerão a partir de pesquisa de mercado, necessidade de mudança, inflação e aprovação pelo Conselho de Prefeitos;

7.6 Os direitos, garantias e obrigações dos contratados para a prestação de

serviço, estão devidamente indicados em edital e contrato com tal fim – Chamamento Público, assim como os direitos e deveres dos usuários dos serviços.

7.7 A fiscalização dos serviços será irrestrita e a cargo de cada município consorciado, por meio da Secretaria de Agricultura;

7.8 As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, estão descritas no edital que visa o objeto do presente.

7.9 O município consorciado a qualquer tempo, poderá solicitar prestação de contas com relação ao presente objeto;

7.10 O consorcio publicará anualmente as demonstrações financeiras relativas ao presente, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços, no mural do Consórcio e no site.

7.11 A eventual retirada, do CONSÓRCIO, de qualquer um dos CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.12 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

7.13 O presente termo teve minuta aprovada em reunião da Assembleia Geral Ordinária do CISVALE no dia 14 de novembro de 2019, sendo firmado em 02 vias de igual teor.

Santa Cruz do Sul, 14 de novembro de 2019.

Pref. Cássio Nunes Soares
Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Município de Boqueirão Do Leão

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeito Municipal de Herveiras

Prefeita Municipal de Mato Leitão

Vice - Prefeito de Pantano Grande

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Rio Pardo

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

Prefeito Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale do Sol

Prefeito Municipal de Vale Verde

Municipal de Venâncio Aires

Prefeita Municipal de Vera Cruz

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Pâmela Lima
Assessoria Jurídica

Testemunhas: